

Processo: 0003641-80.2017.8.19.0006

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Servidão

Autor: XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
Representante Legal: ANSELMO HENRIQUE SETO LEAL
Réu: QUIMVALE FLORESTAL LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Diego Ziemiecki

Em 04/06/2018

Decisão

1. Acostados documentos que indicam, nesta primeira análise, a declaração de utilidade pública do imóvel, observada os prazos previstos do DL 3.365/41 para intervenção na propriedade privada, notadamente aqueles do art. 10 e do art. 15, §2º, realizado o requerimento de urgência e apurado o valor indenizatório mediante cálculo elaborado por profissional habilitado, tenho que se mostram presentes os requisitos para a imissão provisória na posse.

Assim, sem prejuízo das normas e licenças ambientais para instalação e operação do empreendimento, DEFIRO A IMISSÃO PROVISÓRIA.

Com o depósito da quantia ofertada monetariamente corrigida, expeça-se mandado de imissão provisória.

2. A teor do art. 14 do DL 3365/41, nomeio o Dr. RODRIGO DE ALMEIDA GIANNINI (rodgiannini@outlook.com), engenheiro agrônomo, para fixação do valor indenizatório definitivo.

Intime-se o mesmo para a aceitação do encargo e proposta de honorários, no prazo de 5 dias, apresentando o seu currículo resumido, na forma do artigo 465, § 2º, do NCPC.

Sobre a proposta de honorários, as partes deverão se manifestar em 5 dias.

Os honorários serão pagos pela parte autora.

Venham os quesitos e indicação de eventuais assistentes técnicos no prazo de 15 dias, como previsto no artigo 465, § 1º, do NCPC.

Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo, após a retirada dos autos pelo expert. O laudo deverá observar os requisitos do artigo 473, do NCPC, limitando-se ao esclarecimento das questões fáticas sob análise.

Com a juntada do laudo, as partes sobre ele deverão se manifestar em 15 dias (artigo 477, do NCPC).

3. Cite-se/intime-se a parte ré para ciência das determinações acima contidas, bem como para apresentação de resposta no prazo legal, lembrando que a contestação só poderá versar sobre vício do processo judicial ou impugnação do preço.

4. Deixo de designar audiência de conciliação em razão da impossibilidade de acordo já verificada na seara extrajudicial.

5. Com a resposta, em réplica no prazo legal.

Após, conclusos.

Barra do Piraí, 04/06/2018.

Diego Ziemiecki - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Diego Ziemiecki

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **491B.2ZN9.595J.7WJY**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos